

PROJETO DE LEI N.º 865 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 18 / 12 / 20 20
1º Secretário

Inclui no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás o Festa de Santa Luzia, Padroeira do município de Aurilândia - GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás a Festa de Santa Luzia, Padroeira do município de Aurilândia - GO, a ser realizada, anualmente, na primeira quinzena do mês de setembro.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 18 de dezembro de 2020.


CORONEL ADAILTON
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O município de Aurilândia teve sua origem advinda do garimpo de ouro, realizado entre o rio São Domingos e o ribeirão Santa Luzia, no município de Paraúna. O povoado que inicialmente recebeu o nome de Santa Luzia, em homenagem à padroeira do lugar e nome do ribeirão próximo. Sua população constituiu-se de famílias que vieram residir na região atraídas pelo garimpo.

Findo o período de mineração, os habitantes voltaram-se para as atividades agrícolas, o que motivou novo impulso ao povoado de Santa Luzia, o qual foi elevado a qualidade de Distrito, recebendo o nome de Marilândia, em referência a Mário Melo, grande incentivador da localidade.

Somente no ano de 1948, o Distrito de Marilândia foi desmembrado de Paraúna, passando a ser denominado de Aurilândia, por meio da Lei n.º 173, de 7 de outubro de 1948. Contudo, somente em 1º de janeiro de 1949, o município de Aurilândia foi devidamente instalado.

O povo aurilandense tem características tradicionais voltadas a religiosidade. No mês de setembro, anualmente realizam Festa de Santa Luzia que homenageia a Padroeira do local. Durante esse período a cidade recebe visitante de todo o Estado, que buscam o município para participar de romarias, orações, leilões e barracas que são instaladas nas ruas.

Esse evento de cunho religioso, desempenha um papel fortíssimo na garantia da cultura e tradições aurilandenses.

Vale destacar, que o município de Aurilândia além da tradicional Festa de Santa Luzia, realiza anualmente a Festa da Guariroba, evento que movimenta a cidade e atrai visitantes de longe, os quais que se dirigem a localidade em busca de conhecer a iguaria.

No aspecto legal, cumpre registrar que não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação desta propositura, por se tratar de simples inclusão de festa cultural histórica no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado

de Goiás. Além do mais, a matéria não está incluída dentre aquelas de competência privativa do Governador do estado (art.20, S1º, CE).

Ante ao exposto, dada a relevância cultural do tema, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, em 18 de dezembro de 2020.

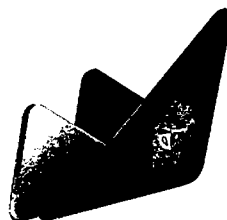


CORONEL ADAILTON
Deputado Estadual

PROCESSO LEGISLATIVO
2020005703



Autuação: 18/12/2020
Projeto : 865 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. CORONEL ADAILTON
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: INCLUI NO CALENDÁRIO CÍVICO, CULTURAL E TURÍSTICO DO ESTADO DE GOIÁS A FESTA DE SANTA LUZIA, PADROEIRA DO MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA - GO.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI N.º 865 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO Em 18 / 12 / 20 20 _____ 1º Secretário
--

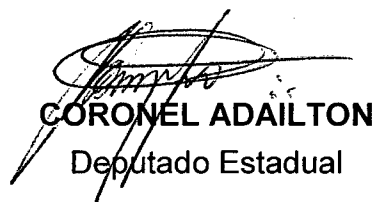
Inclui no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás o Festa de Santa Luzia, Padroeira do município de Aurilândia - GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás a Festa de Santa Luzia, Padroeira do município de Aurilândia - GO, a ser realizada, anualmente, na primeira quinzena do mês de setembro.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 18 de dezembro de 2020.


CORONEL ADAILTON
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O município de Aurilândia teve sua origem advinda do garimpo de ouro, realizado entre o rio São Domingos e o ribeirão Santa Luzia, no município de Paraúna. O povoado que inicialmente recebeu o nome de Santa Luzia, em homenagem à padroeira do lugar e nome do ribeirão próximo. Sua população constituiu-se de famílias que vieram residir na região atraídas pelo garimpo.

Findo o período de mineração, os habitantes voltaram-se para as atividades agrícolas, o que motivou novo impulso ao povoado de Santa Luzia, o qual foi elevado a qualidade de Distrito, recebendo o nome de Marilândia, em referência a Mário Melo, grande incentivador da localidade.

Somente no ano de 1948, o Distrito de Marilândia foi desmembrado de Paraúna, passando a ser denominado de Aurilândia, por meio da Lei n.º 173, de 7 de outubro de 1948. Contudo, somente em 1º de janeiro de 1949, o município de Aurilândia foi devidamente instalado.

O povo aurilandense tem características tradicionais voltadas a religiosidade. No mês de setembro, anualmente realizam Festa de Santa Luzia que homenageia a Padroeira do local. Durante esse período a cidade recebe visitante de todo o Estado, que buscam o município para participar de romarias, orações, leilões e barracas que são instaladas nas ruas.

Esse evento de cunho religioso, desempenha um papel fortíssimo na garantia da cultura e tradições aurilandenses.

Vale destacar, que o município de Aurilândia além da tradicional Festa de Santa Luzia, realiza anualmente a Festa da Guariroba, evento que movimentava a cidade e atrai visitantes de longe, os quais que se dirigem a localidade em busca de conhecer a iguaria.

No aspecto legal, cumpre registrar que não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação desta propositura, por se tratar de simples inclusão de festa cultural histórica no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado



de Goiás. Além do mais, a matéria não está incluída dentre aquelas de competência privativa do Governador do estado (art.20, S1º, CE).

Ante ao exposto, dada a relevância cultural do tema, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, em 18 de dezembro de 2020.



CORONEL ADAILTON
Deputado Estadual